



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUARTA-FEIRA,
29 DE ABRIL DE 2020
ANO IV | N.º 346

EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DIANÓPOLIS-TO AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis.-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO PROFISSIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM APARELHO MODELO: CLEANRVUE 850, FABRICANTE: PHILIPS ULTRASOUND, DE DESEMPENHO AVANÇADO, REGISTRO Nº 10216710228, DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS-TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

DATA E HORÁRIO: 12/05/2020 às 8:30hs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

A Prefeitura Municipal de Dianópolis.-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020(REPUBLICAÇÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE DIANÓPOLIS.

DATA E HORÁRIO: 13/05/2020 às 8:30hs.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes nº 256, Centro Dianópolis-TO.

INFORMAÇÕES GERAIS: Fone: (63) 3692 2005, e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br
Dianópolis-TO, 29 de abril de 2020.

ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO
Pregoeira

COMUNICADO DE RETOMADA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 010/2020- Processo nº. **0006057/2019**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS-TO

A Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO por intermédio de sua pregoeira comunica aos interessados no que se refere ao Pregão em epígrafe, que:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUARTA-FEIRA,
29 DE ABRIL DE 2020
ANO IV | N.º 346

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

1.1- Considerando o teor do Ofício nº 077/2020, da Gestora do Fundo Municipal de Educação, onde a mesma solicita a retomada da sessão.

1.2. Considerando que o aviso de adiamento da licitação diz que: "Caso a Administração julgue de máxima urgência e necessidade a convocação da Comissão para o julgamento de algum pregão citado, a Comissão comunicará os licitantes que protocolaram os documentos, a data e horário de julgamento".

1.3- Fica desde já COMUNICADO a retomada da sessão pública, relativo ao Pregão Presencial nº 010/2020, para o dia 06/05/2020 às 08h30min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, sito na Rua Jaime Pontes, s/n, Centro de Dianópolis-TO.

1.4- Deverão estar presentes na sessão os mesmos representantes credenciados no dia 31/03/2020 e os Membros da Comissão Permanente de Licitação.

1.3.2- A ausência do representante implica na disposição do item 6.8 do edital, principalmente no que tange a ficar impedido de apresentar lances, interpor recurso administrativo ou de praticar qualquer outro ato durante a sessão pública.

OBS: Todos os licitantes e membros da comissão deverão estar usando máscaras, manter distanciamento um do outro, levar seus pertences individuais, como caneta, calculadora, dentre outros e será disponibilizado álcool para o uso de todos.

Comissão Permanente de Licitações. Em 29 de abril de 2020.

ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 08 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DO SISTEMA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, EXCEPCIONALMENTE, EM FACE DE DECRETOS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO TOCANTINS E PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e respaldado no que preceitua o seu regimento;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação do COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando o que prevê as Constituições Federal e Estadual do Tocantins;

Considerando o que preconizam: as Leis Federais n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes Bases da Educação Nacional - LDBEN; e 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969; o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica; a Medida Provisória nº 934, de 2020, que



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares devido a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º As instituições educacionais públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do município de Dianópolis, que ofertam a Educação Básica, deverão reestruturar o planejamento pedagógico e seus calendários escolares previstos para o ano letivo de 2020, assegurando o cumprimento estabelecido na LDBEN e normas vigentes.

Art. 2º Os CMEI's irão repor as aulas somente de forma presencial, de modo a garantir o cumprimento das 800 h/a, com estratégias a serem planejadas posteriormente.

Art. 3º As instituições educacionais que ofertam o ensino fundamental poderão, excepcionalmente, incluir nos calendários escolares do ano letivo de 2020 formas de adoção de estudos escolares não presenciais.

§ 1º A adoção dos estudos escolares não presenciais deve levar em consideração a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes de cada instituição educacional, de modo que as práticas pedagógicas não excluam os estudantes de acesso ao conhecimento, especialmente aqueles com deficiência.

§ 2º As atividades escolares não presenciais durarão enquanto houver o isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19.

Art. 4º Para efeito desta Resolução Normativa caracterizam-se estudos escolares não presenciais toda e qualquer atividade pedagógica ordenada para propiciar a transmissão e apropriação de objetos de conhecimento/conteúdos curriculares, mediados pelos professores regentes, por meio de:

I - Procedimentos convencionais: atividades previstas nos livros didáticos ou paradidáticos adotados pela instituição educacional, apostilas, cadernos temáticos, e outros recursos pedagógicos que julgarem pertinentes;

II - As atividades serão planejadas em conformidade com o nível de aprendizagem de cada aluno de forma interdisciplinar.

III - As atividades serão semanalmente entregues aos Pais e/ou Responsáveis.

IV - Para os alunos residentes na Zona Rural, será garantida a entrega das atividades por meio do Transporte Escolar.

V - A frequência escolar do aluno será confirmada mediante a devolução de atividades realizadas.

VI - As atividades deverão ser arquivadas na Unidade Escolar para evidenciar o trabalho, e servirão como instrumentos de avaliação bimestral.

VII - Cabe a todos os servidores a higienização individual no manuseio dessas atividades, bem como em todo o trabalho realizado no ambiente escolar.



Art. 6º Para garantir o direito à educação com qualidade, a proteção à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as instituições educacionais em conjunto com o corpo docente, terão as seguintes atribuições:

I - Planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição educacional, indicando quais as atividades, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização dessas metodologias específicas e estabelecer:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos estudantes, de acordo com ano/nível escolar ou outras formas previstas na legislação vigente;

b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização dessas atividades por parte dos estudantes.

II - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento do desempenho nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020; e

III - Orientar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição educacional.

Art. 7º Todos os servidores deverão cumprir sua jornada de trabalho de 4/h.

Art. 8º Os profissionais incluídos no Grupo de Risco deverão apresentar documentos oficiais: Atestado Médico ou Laudo Médico no Recursos Humanos para abono de faltas.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis – TO, em Dianópolis, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

LUCÉLIA ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis/TO
Mat. Funcional 224181-3